CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR
Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 105/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/08/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA: Garante às gestantes carentes do Município de Apucarana o recebimento de passes de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Esta Lei garante às gestantes carentes do município de Apucarana o recebimento de passes de transporte coletivo urbano, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade a prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal, visando à diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - Para a concessão do passe, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastramento das gestantes que serão beneficiadas com o transporte coletivo, no pré-natal municipal.

§ 1º - Fica permitida a concessão de até 04 (quatro) passes, de ida e volta, por gestante, durante o período de gravidez.

§ 2º - A concessão dos passes será a partir do terceiro mês de gestação.

Art. 4º - O uso indevido do passe implicará no ressarcimento à Prefeitura de Apucarana da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, em 15 de agosto de 2013.

Vladimir José da Silva
VEREADOR